

EMENDA N° 35 ao PL 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O quadro do art. 107 do PL n° 178/2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 107 (...)

ZONAS DE USO	To Taxa de Ocupação Máxima	Ca Coeficien te de aproveita mento Máximo	Pp Percentual mínimo de permeabilidade (%)
Zona Central- ZC	0,80	4,0	5% para terrenos com área de até 200 m ²
Zona Predominantemente Institucional – ZPI	0,60	2,5	
Zona Residencial 1 – ZR1	0,60	1,5	10% para terrenos com área entre 200,01 m ² a 499,9 m ²
Zona Residencial 2 – ZR2	0,60	2,0	
Zona Residencial 3 – ZR3	0,70	2,0	20% para terrenos com área superior a 500 m ²
Zona Residencial 3 expandida – ZR3-e	0,70	2,0	
Zona Industrial 1 – ZI 1	Livre	Livre	10%
Zona Industrial 2 – ZI 2	Livre	Livre	
Zonas de Chácaras – ZCH	0,35	0,6	50 %
Zona de Conservação Ambiental – ZCA	0,20	0,4	20%
Corredor de Comércio e Serviços 1 - CCS1	0,60	1,5	10% para terrenos com área igual ou superior a 500m ²
Corredor de Comércio e Serviços 2 - CCS2	0,60	2,0	
Corredor de Comércio e Serviços 3 - CCS3	0,60	3,0	
Corredor de Comércio e Indústria - CCI	0,50	2,0	
Corredor de Circulação Rápida - CCR	0,60	2,0	
Área Rural	Livre	Livre	Livre

S/S., 04 de setembro de 2014.

Fernando Dini
Vereador PMDB

CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
 14-Set-2014 13:02:13 (28/24)

EMENDA N° 36 ao PL 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Ficam suprimidos o §4º do art. 125 do PL nº 178/2014,
renumerando-se os demais.

S/S., 04 de setembro de 2014.

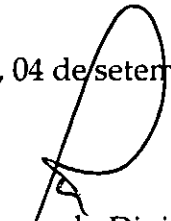
Fernando Dini
Vereador PMDB

EMENDA N° 37 ao PL 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Ficam suprimidos o §3º do art. 125 do PL nº 178/2014,
renumerando-se os demais.

S/S., 04 de setembro de 2014.

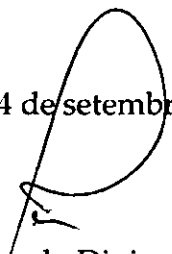

Fernando Dini
Vereador PMDB

EMENDA N° 38 ao PL 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Ficam suprimidos o §2º do art. 105 do PL nº 178/2014,
renumerando-se os demais.

S/S., 04 de setembro de 2014.


Fernando Dini
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 39 a o PL 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta o inciso IV ao Art. 18 do PL 178/2014 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 18. Nas Zonas Residenciais 1 – ZR1, que inclui áreas destinadas à ocupação predominantemente residencial, as normas de parcelamento, uso e ocupação do solo devem:

I - ...

II - ...

III - ...

IV – proibir instalação de novos albergues, repúblicas estudantis, casas noturnas e etc.

S/S., em 04/09/2014.


PR. LUIS SANTOS
VEREADOR

RECEBUEMOS

07/09/2014-16:46-138658-1/2





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 40 a o P L 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Modifica o Art. 63 do PL nº 178/2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 63. Para gestão do abastecimento de água, de esgotamento sanitário, dos resíduos sólidos, do manejo das águas pluviais, o Município deve contar com os seguintes planos propostos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal:

- I – Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- III – Planos Diretores de Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário;
- IV – Plano Diretor de Sistema de Drenagem Urbana.

S/S., em 04/09/2014.


PR. LUIS SANTOS
VEREADOR

JUSTIFICATIVA: A necessidade da aprovação legislativa para os planos propostos é ajuste do seu conteúdo.

NOTICIA

04-Ser-2014-16:28-13847-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 41 a o PL 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Modifica o inciso I do Art. 65 do PL nº 178/2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art.65 Deverão ser previstas nos planos mencionados no art. 63, as seguintes ações:

I – No Plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos: a gestão e o gerenciamento prever as condições para a não geração, a redução, a destinação licenciada para o resíduo especificado e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e do lixo.

S/S., em 04/09/2014/


PR. LUIS SANTOS
VEREADOR

JUSTIFICATIVA: As ações de redução, reutilização, reciclagem e do tratamento são espécies de ações, enquanto a destinação licenciada para o resíduo especificado constitui o gênero que abrange todas as ações propostas. Quanto à disposição final ambientalmente adequada de rejeitos e do lixo, não de resíduos que deverão ter uma destinação licenciada.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 42 a o P L 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Modifica o integral teor do Art. 66 do PL nº 178/2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 66. A política municipal de resíduos, que deverá ser respeitada pelo plano de gestão integrada de resíduos sólidos, tem os seguintes princípios:

I – A participação das empresas e suas associações organizando a logística reversa de cada cadeia produtiva no território municipal;

II – A participação dos estabelecimentos que produzem resíduos equiparados aos resíduos domésticos organizando o acondicionamento por estabelecimento;

III – A participação da população na gestão dos resíduos domésticos produzidos; separando os resíduos especificados e no dia designado para o setor de coleta do município colocando-os para a coleta pública;

IV – A gestão integrada de resíduos sólidos será compartilhada com a iniciativa privada e a sociedade organizada para garantir o desenvolvimento sustentável e a coesão social;

V – A gestão de resíduos sólidos será sistêmica considerando o grau de prioridade entre as variáveis: meio ambiente, saúde pública, cultura, social, tecnologia e econômica;

VI – Deverá considerar a diversidade local e regional ao planejar e executar, priorizando a prevenção e a precaução;

VII – O direito da sociedade organizada a informação de todos os atos e contratos públicos e o controle social sobre o limite do gasto público para a gestão dos resíduos sólidos sobre sua responsabilidade;

VIII – Cooperação entre as diferentes esferas de poder público para garantir o licenciamento integrado e a fiscalização coordenada;

IX – A atuação em sincronia e coerência com as políticas federal e estadual sobre meio ambiente; recursos hídricos; saúde pública; produção rural e urbanismo: especificando indicadores, metas, parâmetros e limites de âmbito municipal.

S/S., em 04/09/2014.

PR. LUIS SANTOS/VEREADOR

04-09-2014-16:29-138649-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

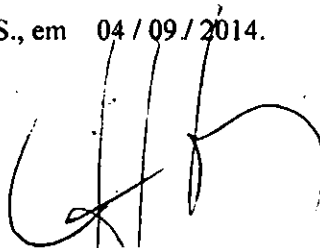


Esta impressão foi confeccionada com papel 100% reciclado

JUSTIFICATIVA: O artigo continua tratando de princípios, porém fixa o respeito do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos aos princípios fixados.

Necessária a participação da população para a solução eficiente da gestão de resíduos, estabelece limite do gasto público para a gestão dos resíduos sobre sua responsabilidade e integração entre os diversos órgãos públicos nas três esferas de poder.

S/S., em 04 / 09 / 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Luis Santos', written over a vertical line.

PR. LUIS SANTOS

VEREADOR



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 43 a o P L 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Modifica o integral teor do Art. 67 do PL nº 178/2014, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 67. Os objetivos da Política Municipal de Resíduos Sólidos são os aqui relacionados:

I – A proteção da saúde pública mantendo o controle e limite da poluição urbana e rural e seu impacto ambiental no território municipal;

II – Uso eficiente e racional do recurso natural sustentado;

III – O estímulo à adoção de padrão e consumo de bens e serviços que fomenta e otimize o uso de recursos renováveis e de materiais recicláveis;

IV – O incentivo à organização da cadeia produtiva de gestão de resíduos sólidos no município e do desenvolvimento de sistema de gestão ambiental para melhorar os processos produtivos;

V – Capacitação técnica continuada da gestão integrada de resíduos adequada ao interesse da população, do setor privado e da administração pública;

VI – Na aquisição e na contratação pelo poder público de bens, serviços e obras poderá ser considerado um critério de desempate sobre gerenciamento de resíduos e rejeitos gerados;

VII – Universalização do acesso ao serviço público de coleta de resíduos sólidos em todo território do Município;

VIII – A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e do lixo serão responsabilidade ambiental exclusiva da Prefeitura;

IX – As diretrizes do Plano de gestão integrada de resíduos sólidos serão coerentes com todos os princípios e objetivos fixados por esta lei;

X – Regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos terão sua viabilidade operacional e financeira garantida na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento geral do Município;

XI – A recuperação de áreas degradadas pela disposição inadequada de resíduos sólidos ou pela ocupação irregular de áreas de preservação e conservação ambiental sob responsabilidade do poder público municipal.

S/S., em 04/09/2014.

PR. LUIS SANTOS/VEREADOR

01-05781-02-91-6-00-1-3-10-

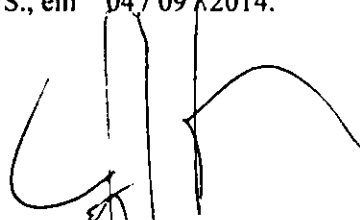
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Este Impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado

JUSTIFICATIVA: O artigo continua tratando somente dos objetivos da política de resíduos sólidos, porém quanto ao teor dos objetivos propostos tem um enfoque mais executivo e racional.

S/S., em 04/09/2014.



PR. LUIS SANTOS
VEREADOR



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 44 a o PL 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Modifica o teor do Art. 68 do PL nº 178/2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 68. Na gestão e no gerenciamento de resíduos sólidos, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração; redução; destinação licenciada para o resíduo especificado; disposição final ambientalmente adequada para os rejeitos e para o lixo.

S/S., em 04/09/2014.


PR. LUIS SANTOS
VEREADOR

JUSTIFICATIVA: A reutilização, reciclagem e o tratamento são possibilidades e gênero de destinação licenciada.

É preciso compatibilizar o tipo de resíduo especificado enviado ao destino licenciado. Considerar que além dos rejeitos existe a possibilidade de produção de lixo (mistura de vários tipos de resíduos e rejeitos).





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 45 a o P.L 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Modifica o teor do Art. 69 do PL nº 178/2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 69. É de responsabilidade do Município a coordenação da gestão integrada dos resíduos sólidos gerados e encaminhados ao seu território, sem prejuízo das competências de licenciar, de fiscalizar e autorização de transporte dos demais órgãos federais e estaduais; bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos não coletado pelo serviço público.

§ 1º Os resíduos sólidos, gerados pela população e pela administração pública municipal, sobre responsabilidade da Prefeitura são:

Resíduos domésticos urbanos e a ele equiparados; resíduos de serviços de saúde nos estabelecimentos gerenciados pela administração municipal; resíduos dos sistemas públicos de saneamento; resíduos de limpeza dos sistemas de drenagem; resíduos de varrição das vias públicas; resíduos de construção gerados nos próprios municipais; resíduos de construção encaminhados ao aterro de inerte público ou coletado pela rede de ecopontos disponibilizados a população.

§ 2º Mediante convênio ou consorcio a administração direta e indireta municipal poderá se responsabilizar por resíduos gerados em estabelecimentos de terceiros, públicos ou privados.

§ 3º Mediante convênio ou consorcio a administração direta e indireta municipal poderá se associar a iniciativa privada para otimizar a operação de coleta ou de manejo dos resíduos especificados sobre sua responsabilidade mesmo que o serviço público tercerizado ou concedido.

§ 4º Os grandes geradores de resíduos de construção civil poderão apresentar plano de gerenciamento de resíduos para cada obra ou serviço a ser executado ou comprovar que participa da gestão integrada através de convênio com aterro de inertes com ou sem sistemas de reciclagem de materiais para obter o licenciamento de obra para empreendimento imobiliário.

§ 5º Os geradores de resíduos de serviço de saúde poderão apresentar plano de gerenciamento de resíduos ou comprovar que participa da gestão integrada através de convênio com sistema especializado licenciado para obter o alvará de funcionamento do estabelecimento.

S/S., em 04/09/2014.

PR. LUIS SANTOS

VEREADOR

2014-16-31-13862-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado

JUSTIFICATIVA: Necessidade da coordenação da gestão integrada em todo o território municipal. Considerando que resíduo não é lixo e pode ser encaminhado ao território municipal. Para permitir que a Prefeitura solucione questão para o gerador-poluidor a bem do interesse público e que possa otimizar os serviços públicos de coleta e manejo de resíduos compartilhando equipamentos privados de utilidade pública e permitir que o setor da construção civil e do serviço de saúde apresente uma solução individual ou associativa para a destinação do resíduo gerado.

S/S., em 04 / 09 / 2014.

PR. LUÍS SANTOS

VEREADOR



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 46 ao PL 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Modifica o teor do Art. 70 do PL nº 178/2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 70. Na prestação do serviço público de limpeza urbana e de coleta e disposição de rejeitos dos custos dos serviços prestados devem ser adotados controles gerenciais e econômicos que assegurem a verificação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir a viabilidade operacional e fluxo financeiro, observando a execução otimizada dos serviços disponibilizados.

S/S., em 04/09/2014.

PR. LUIS SANTOS

VEREADOR

JUSTIFICATIVA: Os serviços efetivamente sobre responsabilidade da Prefeitura são a limpeza urbana e a disposição de rejeitos e do lixo.

A verificação dos custos é necessária para avaliar as dotações e a execução orçamentárias e a necessidade do serviço público ser otimizado sempre que possível.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
04-Ser-2014-16:31-13653-1/2





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 47 a o P L 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Modifica o teor do Art. 71 do PL nº 178/2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 71. O Município poderá dispor dos seguintes equipamentos próprios para a gestão integrada de resíduos sólidos, como também poderá utilizar, por convênio ou consórcio, equipamentos de terceiros públicos ou privados declarados de utilidade pública, são:

- I- Aterro de inertes para resíduos da construção civil;
- II- Rede de ecopontos para coleta de entulho das pequenas reformas ou da manutenção predial dos domicílios e estabelecimentos na área urbana do território;
- III - Centrais de reciclagem de resíduos selecionados, preferencialmente operada por associação ou cooperativa que tenha a finalidade da inclusão social;
- IV- Unidades de gestão de lodos;
- V- Unidades de transbordo para rejeitos ou de resíduos especificados;
- VI- Aterro sanitário e /ou industrial licenciado.

Parágrafo único: Além dos equipamentos referidos é imprescindível no Município, programa de coletividade preferencialmente operado por associações ou cooperativas que tenham a finalidade da inclusão social.

S/S., em 04/09/2014.

PR. LUIS SANTOS

VEREADOR

JUSTIFICATIVA: Foi necessário ter um artigo sobre os equipamentos para a gestão integrada de resíduos, sem alterar o número de artigos da subseção. O tema original tratado no artigo foi contemplado pelo parágrafo único.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 48 a o P L 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Modifica o teor do Art. 72 do PL nº 178/2014, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 72. O Município poderá buscar soluções consorciadas e conveniadas no âmbito regional ou local para a gestão integrada de resíduos sólidos, no que lhe for conveniente.

§1º Deverá ser observado que para a disposição de rejeitos e do lixo a responsabilidade ambiental quanto a coleta e estocagem, será exclusiva do Município, independente da localização do aterro utilizado.

§2º Deverá ser observado que para a destinação do resíduo especificado, após o transbordo, a responsabilidade ambiental será exclusiva do destinatário, independente da localização do destino licenciado.

§3º As soluções consorciadas ou conveniadas poderão ser firmadas com empresas privadas especializadas ou qualquer agente público capacitado.

S/S., em 04/09/2014.

PR. LUIS SANTOS

VEREADOR

JUSTIFICATIVA: Para que além da solução consorciada exista a solução conveniada. Além do âmbito regional pode existir questões locais.

Exclusividade da responsabilidade ambiental do Município somente durante a coleta e enquanto o rejeito e o lixo estocados no Aterro licenciado produzirem impacto ambiental a ser monitorado e controlado. Exclusividade da responsabilidade ambiental do Destinatário que recebe o resíduo no transbordo e o transportará até o destino licenciado para utilizá-lo numa aplicação ambientalmente permitida após o processamento autorizado.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA N.º 49

EMENDA ADITIVA AO PL Nº 178/2014

Acresce Parágrafo ao Art.105 do Projeto de Lei n. 178/2014, com a seguinte redação:

“Art. 105(...)

§... – A área compreendida e limitada pela Rua Domingues Silvestre, divisa do município, pelo Jardim Nilton Torres e pelo Rio Pirajibú na região do bairro do Cajuru, fica classificada como Zona Residencial 3 -ZR3, devendo ser identificada no Mapa de Zoneamento Municipal MP 02.”

S/S., 04 de setembro de 2014.

Gervino Cláudio Gonçalves
Vereador

JUSTIFICATIVA

De acordo com a proposta da Prefeitura, a área referida, passaria de Zona Industrial para Zona Residencial 2 – ZR2, o que possibilita, numa região de características “residenciais”, uma ocupação para tal. Nossa Emenda propõe transformar em Zona Residencial 3 – ZR3 que permite construções com índices de melhor aproveitamento.

NOTÍCIA GERAL

06-Set-2014-14:16-138693-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 50 AO PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Art. 1º Fica acrescentado o Art. 147 do PL 178/2014,
renumerando-se os demais.

“Art. 147. Havendo discrepância, desentendimento ou
conflito entre o texto e os mapas que integram essa lei, prevalecerá o
determinado pelo texto”.

S/S., 11 de Setembro de 2014.


CARLOS LEITE
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 51 AO PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Art. 1º Fica acrescentado o Art. 107 do PL 178/2014, renumerando-se os demais.

“Art. 107. Nas áreas lindeiras (contando 50 metros de profundidade a partir do perímetro) aos parques municipais com caráter ecológico e ambiental, unidades de conservação, tais como “Parque Natural dos Esportes Chico Mendes”, “Jardim Botânico de Sorocaba Irmãos Villas-Bôas”, “Parque Bráulio Guedes”, “Parque da Biodiversidade”, “Jardim Zoológico Quinzinho de Barros”, e outros parques com caráter preservacionistas e/ ou conservacionista que vierem a ser implantados em Sorocaba, fica permitida a construção de prédios apenas com gabarito inferior a 14 metros de altura”.

S/S., 11 de Setembro de 2014.


CARLOS LEITE
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 52 AO PL Nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Art. 1º Fica acrescentado o Art, 127 ao PL 178/2014, renumerando-se os demais.

“Art. 127. A área Rural de Sorocaba não poderá ser inferior a 17,1% do território total do município, prevalecendo (no tocante à Zona Rural) o determinado pelos mapas anteriores (anexos à Lei nº 8.181/07) sobre os atuais (que integram essa lei)”.

S/S., 11 de Setembro de 2014.


CARLOS LEITE
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 53 ---

PROJETO DE LEI Nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º - Modifica o artigo 148º ao PL 178/2014, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 148 - Esta Lei entrará em vigor após a elaboração e publicação dos Planos Acessórios (Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS e Plano de Mobilidade e Transporte Urbano)." (NR)

Sorocaba, 08 de setembro de 2014.


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 54 _____

PROJETO DE LEI Nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º - Acresce o inciso IV ao artigo 40 ao PL 178/2014, que passa a ter a seguinte redação:

"IV - criar um Fundo de Desenvolvimento Urbano." (NR)

Sorocaba, 09 de setembro de 2014.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 55

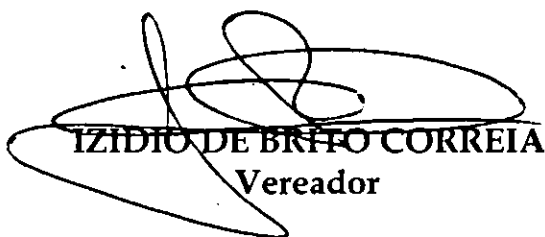
PROJETO DE LEI Nº 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º - Acresce o inciso III ao artigo 40 ao PL 178/2014, que passa a ter a seguinte redação:

"III - criar um Banco de Terras." (NR)

Sorocaba, 09 de setembro de 2014.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 56 a o PL 178/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta o inciso VII ao Art. 124 do PL 178/2014 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 124. São de responsabilidade do loteador, o projeto, a execução e o custeio de:

I - ...

II - ...

III - ...

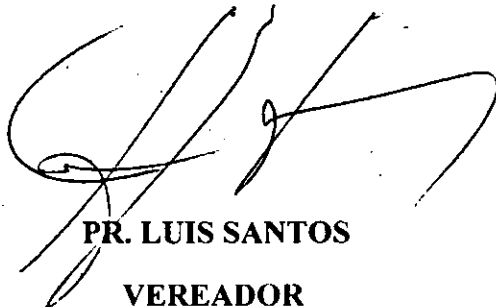
IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - implantação nas vias pavimentadas dos loteamentos de sinalização vertical e horizontal, a partir de projeto previamente aprovado pelo Órgão Municipal de Trânsito.

S/S., em 04/09/2014.



PR. LUIS SANTOS
VEREADOR

NOTICIA GERAL

08-Set-2014-12:10-138718-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

